A Associação de Solidariedade Social Recreativa de Nespereira, entidade com regime de instituição particular de solidariedade social, pessoa coletiva nº 503480169, com sede na Rua Armando Soares, freguesia de Nespereira, concelho de Cinfães, representada por \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ portador do Cartão de Cidadão\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, contribuinte nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ na qualidade de Presidente da Direção, adiante abreviadamente designada *Primeira Outorgante*;

e,

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, concelho \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador do Bilhete de Identidade / Cartão de Cidadão \_\_\_\_\_\_\_\_, contribuinte fiscal nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, adiante abreviadamente designado/a por Descendente/familiar, Segundo Outorgante;

Celebram entre si, livremente e de boa fé, o presente contrato de acordo com a circular n.º 4 da Direção-Geral da Segurança Social, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula I**

1. As despesas com vestuário, medicamentos, fraldas, algálias, sacos de urina ou colostomia, intervenções cirúrgicas e/ou internamento hospitalar, deslocações e chamadas telefónicas, realizadas pelo/a Cliente-residente são por sua conta, ou do Descendente/familiar, bem como as adicionais com atividades ocupacionais.
2. As despesas inerentes ao falecimento do/a Cliente-residente, são da responsabilidade, do Cliente-residente e/ou Descendente/familiar.

**Cláusula II**

Os outorgantes gozam dos direitos e estão sujeitos às obrigações constantes do Regulamento Interno da resposta social, anexo ao presente contrato e que dele faz parte integrante.

**Cláusula III**

1. Para retribuição do serviço prestado, o Descendente/Familiar, obriga-se ao pagamento de uma comparticipação calculada nos termos da norma XVIII do Regulamento Interno, no valor de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, referente ao familiar: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, a ser revisto - obedecendo aos mesmos critérios - sempre que se alterem os valores de pensões do Cliente-residente, a comparticipação da Segurança Social ou o valor de referência.
2. Essa quantia deve ser saldada na Secretaria até ao dia 10 do mês em curso, sendo a primeira, entregue no ato de admissão.
3. Aquando do(s) pagamento(s) previsto(s) no número anterior, a primeira outorgante entregará ao/Descendente/familiar o(s) respetivo(s) recibo(s) de quitação.
4. Caso o pagamento dos serviços tenha lugar para além do prazo acordado, haverá lugar à aplicação de juros moratórios à taxa legal em vigor no momento do incumprimento e até ao total e completo pagamento.
5. O Descendente/Familiar é solidariamente e subsidiariamente responsável pelo pagamento da comparticipação mensal e penalizações que lhe sejam aplicáveis, bem como por todas as despesas resultantes do fornecimento de bens e serviços constantes no número 2 da cláusula I.

**Cláusula IV**

1. Anualmente, o/a Descendente/familiar apresentará à Primeira Outorgante os documentos necessários a comprovar os rendimentos/situação patrimonial, os quais produzem efeitos na mensalidade a partir de 1 de Janeiro imediato, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2. Sem prejuízo do disposto no número 1 da cláusula III, a comparticipação familiar será, ainda, atualizada sempre que tal resulte dos protocolos celebrados entre a Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade (CNIS) e o Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social.
3. A comparticipação familiar pode, do mesmo modo, ser corrigida sempre que as condições económicas referidas no processo de admissão do utente-residente não correspondam à realidade.
4. Poderá ser aplicada a taxa máxima de comparticipação de acordo com a legislação em vigor no caso de o/a Descendente/Familiar não facultarem toda a documentação necessária ao cálculo da comparticipação e organização do processo.

**Cláusula V**

As partes desde já acordam que o foro competente para dissolver quaisquer conflitos surgidos no âmbito do contrato agora celebrado, é o tribunal judicial da comarca de Cinfães.

O presente contrato tem o seu início em \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, vigorando por tempo indeterminado, até que qualquer das partes denuncie à outra, nos termos contratualmente previstos, caducando, ainda, por falecimento do/a Cliente-residente.

O presente contrato é elaborado em dois exemplares, devidamente assinados e rubricados, destinando-se um a cada um dos Outorgantes.

A assinatura do presente contrato, confirma a aceitação do mesmo, bem como dos regulamentos internos subjacentes.

**Nespereira**, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

**A Primeira Outorgante:** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**O Descendente(s)/Familiar Segundo(s) Outorgante(s):**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Declaração de Tomada de conhecimento do Regulamento Interno**

Eu, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador do Bilhete de Identidade n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, contribuinte fiscal n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente em \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, na qualidade de (Cliente), declaro que li e/ou tomei conhecimento de todos os artigos constantes no Regulamento Interno, bem como me comprometo a aceitar as suas orientações.

Por ser verdade, assino a presente declaração que será anexa ao contrato de prestação de serviços celebrado com a Associação de Solidariedade Social e Recreativa de Nespereira.

Nespereira, \_\_de \_\_\_\_\_\_\_\_\_de 20\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_